

Autoriza a criação da Universidade Federal Rural de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a criar, com sede no Município de Boa Vista, a Universidade Federal Rural de Roraima.

Art. 2º À Universidade Federal Rural de Roraima, à qual se poderá agregar o Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Roraima, compete desenvolver, de forma indissociada, pesquisa, ensino e extensão precipuamente nas áreas de silvicultura, agricultura e pecuária, respeitados os direitos dos povos indígenas e a preservação das riquezas naturais do Estado de Roraima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 2005

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal